



***Tribunal Regional Eleitoral do Acre***

**RESOLUÇÃO N. 1.784/2023**

Instrução (11544) n. 0600014-93.2023.6.01.0000

***Altera a Resolução n. 1.719/2017 e dá outras providências.***

TENDO EM VISTA a solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz da 9ª Zona Eleitoral de Rio Branco, que propõe a alternância da Direção do Fórum Eleitoral a cada período de dois anos;

TENDO EM VISTA o parecer favorável do Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rio Branco em relação à mencionada alteração;

TENDO EM VISTA que a Corregedoria Regional Eleitoral assentiu com a solicitação;

TENDO EM VISTA que a alternância bienal contribuirá para uma distribuição mais equânime das atribuições, permitindo que, nos anos em que ocorrerem Eleições Municipais, a 9ª Zona Eleitoral assuma a responsabilidade pela Direção do Foro e pela execução dos trabalhos da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, conforme previsto na Lei n. 6.091/1974, enquanto nas Eleições Gerais tais atribuições serão de competência da 1ª Zona Eleitoral de Rio Branco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 12 da Resolução n. 1.719/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 12.** Compete às 1ª e 9ª Zonas Eleitorais, alternadamente, pelo interstício de 2 (dois) anos:” (NR).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em Rio Branco, 20 de julho de 2023.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**  
Presidente e Relator



## RELATÓRIO

Trata-se de proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 9ª Zona Eleitoral, que visa a alteração do Art. 12, da Resolução TRE-AC n.º 1.719/2017, objetivando modificar o período de alternância da Direção do Foro da Capital, estabelecido, atualmente, em 01 (um) ano (0452445), para um período de 02 (dois) anos.

Instado a se manifestar sobre a essa matéria (0457843), o magistrado da 1ª Zona Eleitoral apresentou argumentos convergentes com os do Juiz da 9ª Zona Eleitoral (0463433), posto que a alternância bienal seria a abordagem mais adequada, considerando que a Diretoria do Fórum Eleitoral de Rio Branco deve ser conduzida, de forma alternada, pelos Juízos das 1ª e 9ª Zonas Eleitorais.

Isso se justifica pelo fato de que a Diretoria do Fórum tem responsabilidades relacionadas à administração da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) e, em anos eleitorais, à Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

A Corregedoria Regional Eleitoral não se opôs à solicitação de alteração, tendo em vista a concordância entre ambos os juízos eleitorais.

É o Relatório.

## VOTO

Com efeito, o Art. 12, da Resolução TRE-AC, n. 1.719/2017 estabelece que:

***“Art. 12. Compete às 1ª e 9ª Zonas Eleitorais, alternadamente, pelo interstício de 1 (um) ano:***

*I – distribuir todos os procedimentos de que trata o art. 11, § 1º, incisos I a XIII, da presente Resolução;*

*II – a assunção da Diretoria do Fórum Eleitoral de Rio Branco, com as atribuições e responsabilidades constantes de resolução específica.*

*§ 1º As atribuições de que trata este artigo não serão cumulativas, devendo ser estabelecido, entre os Juízos, uma alternância entre atividades, de modo que cada Juízo assumira uma das atribuições pelo período previsto no caput.*

*§ 2º Caberá ao Juízo distribuidor, ao receber a petição inicial, proceder à anotação em livro próprio, consignando a data, numeração que identifique a ordem de entrada, a Zona Eleitoral para a qual for distribuída, além de outros dados necessários à identificação do feito e do Juízo competente.*



§ 3º Após a distribuição, o Chefe de Cartório Distribuidor, mediante protocolo próprio e aberto para esse fim, fará imediata remessa ao Cartório do Juízo Eleitoral competente, a quem incumbirá o devido registro, autuação e demais providências.

§ 4º O Chefe de Cartório Distribuidor dará publicidade da distribuição, mediante publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, da lista dos processos distribuídos, que deverá conter a identificação das partes, número do protocolo de entrada e o Juízo Eleitoral para o qual o feito foi distribuído..”

Conforme manifestação dos Juízes Eleitorais, a prática de alternância anual da Direção do Foro Eleitoral da Capital resulta na atribuição, em todas as eleições, de responsabilidade pela administração do Foro à 9ª Zona Eleitoral, bem como da presidência da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, sob a coordenação da Central de Atendimento aos Eleitores (CAE).

Com o intuito de promover uma distribuição mais equânime das atividades e melhor organização dos trabalhos, propõe-se, em consonância com o entendimento dos juízes da 1ª e 9ª Zonas, a alteração do Art. 12, da Resolução TRE-AC n.º 1.719/2017, **objetivando estabelecer que a Direção do Foro da Capital seja alternada a cada período de 02 (dois) anos.**

Desse modo, durante o biênio em que ocorrerem Eleições Municipais, a 9ª Zona Eleitoral assumirá a responsabilidade pela Direção do Foro e pela Comissão Especial de Transporte e Alimentação. Já em anos de Eleições Gerais, a Direção do Foro Eleitoral e a Comissão Especial de Transporte e Alimentação ficarão a cargo da 1ª Zona Eleitoral.

Diante dessas considerações, tem-se **como aprovada** a modificação do Art. 12, conforme sugestão apresentada pelos Juízos das 1ª e 9ª Zonas Eleitorais, uma vez que a alternância bienal contribuirá para uma melhor distribuição dos trabalhos das Zonas Eleitorais da Capital.

É como voto.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente e Relator

## EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 060014-93.2023.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA



INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de alteração da Resolução TRE/AC n. 1.719/2017 - Competência - Juízos Eleitorais das 1ª e 9ª Zonas.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Senhor Presidente, aprovar a proposta que altera a Resolução TRE-AC n. 1.719/2017, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Roberto Barros**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross**, o Juiz **Roberto Almeida** e o Juiz **Jair Facundes**. Ausente, justificadamente (em virtude de férias), o Desembargador **Laudivon Nogueira**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

*SESSÃO: 20 DE JULHO DE 2023.*



Este documento foi gerado pelo usuário 585.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/07/2023 12:51:06

Número do documento: 2307211017250480000004309416

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307211017250480000004309416>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DJALMA DA SILVA - 21/07/2023 10:17:25